

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 183

Poder Judiciário Federal

Recife, terça-feira, 27 de setembro de 2005

Justiça Federal

PORTARIA Nº616/2005-DF

Recife, 15 de setembro de 2005

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, **DR. FEDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 41, de 14 de setembro de 2005, que disciplina o horário de funcionamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

RESOLVE:

1. **DETERMINAR** que, a partir do dia 1º de outubro do ano de 2005, o horário de expediente interno em toda Seção Judiciária de Pernambuco será das 08 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, e de 08 às 13 horas, na sexta-feira, sendo o horário de expediente externo das 12 às 18 horas, de segunda a quinta-feira e de 08 às 13 horas nas sextas-feiras;

2. **DETERMINAR** que a escala de serviços dos servidores das Varas desta Seção Judiciária, no horário compreendido entre 08 e 12 horas, de segunda a quinta-feira, será estabelecida pelos MM.MM. Juizes Federais em suas respectivas Varas, pelo Juiz Federal Diretor do Foro na Secretaria Administrativa e pelo Juiz Federal Diretor de Subseção no apoio administrativo das Varas do interior;

3. **ESTABELECE**R que nos casos de Licença previstos na Lei 8.112/90 deverá haver compensação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

1ª VARA FEDERAL

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

Nº BOLETIM 2005.000107

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 23/09/2005 15:24

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 89.0000632-0 ALOIS HOMOLKA E OUTROS (Adv. LUCIO HOMOLKA L DE MELO, ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO, LEONARDO GONCALVES MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. ROSIMAR DE BARROS SOARES). Certifico que, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 162 do CPC, faço remessa dos presentes autos à Publicação a fim de intimar a parte autora quanto ao pedido de vistas dos presentes autos, conforme requerido às fls. 644.

2 - 94.0005476-9 SEVERINA SEBASTIANA DO NASCIMENTO (Adv. MARNIA GRACY P DE PAULA DE L.SIMON, MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIA DE ANDRADE FERRAZ). Sobrestado pelo prazo de 90 (noventa) dias, para localização da parte autora pelo advogado como requerido na alínea "a" da petição de fl. 130, ficando momentaneamente indeferido o pedido de RPV correspondente aos honorários advocatícios.

3 - 94.0007573-1 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (Adv. MADMANA VIEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. GIZELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA). Certifico que, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso 06, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA dos presentes autos ao setor de Publicação para intimação da parte autora quanto aos documentos apresentados às fls. 230/282, em 05 (cinco) dias.

4 - 95.0003226-0 ALDECY MARIA COSTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUIZ GUILHERME G. ANTUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). Aos autores sobre o alegado pela CEF às fls. 252/253. Após, archive-se com baixa na distribuição. Recife, 10 / 08 / 2005
ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal da 1ª Vara - PE

5 - 95.0012952-3 JOAO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. GIZELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA). Quanto aos valores referentes ao autor SEVERINO SOARES GUEDES, homologo para todos os efeitos. Para efeito de eventual saque, comprove o interessado proceder os requisitos da Lei 8036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º, LC 110/01 c/c o parágrafo único, art. 29-D, Lei nº 8036/90. Precluso, determino a liberação dos valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal

para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em 10 (dez) dias. Expeça-se alvará referente aos honorários advocatícios. Intime-se, também, a parte autora acerca do alegado às fls. 429/430 em relação ao autor Cicero Antonio da Silva. Intimem-se.

6 - 96.0001693-3 JOSE GERALDO DE MAGALHAES E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Certifico que, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 162 do CPC, faço remessa dos presentes autos à Publicação a fim de intimar a parte autora quanto ao pedido de vistas dos presentes autos, conforme requerido às fls. 719.

7 - 96.0015807-0 ARTUR SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCO AURELIO MONTENEGRO PINO, MARIA DIACUI DE FREITAS RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o alegado pela CEF.

8 - 97.0001302-2 AGUEDA CARNEIRO CATOLE E OUTROS (Adv. MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Quanto aos valores referente à EDUARDO LOPES NUNES, homologo para todos os efeitos. Para efeito de eventual saque, comprove o interessado proceder os requisitos da Lei 8036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º, LC 110/01 c/c o parágrafo único, art. 29-D, Lei nº 8036/90. Precluso, determino a liberação dos valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em 10 (dez) dias. Intime-se, também, a CEF acerca da petição apresentada pela parte autora às fls. 496/499 bem como para prosseguir a execução em relação à Ivanir Bezerra da Silva.

9 - 97.0005793-3 NICACIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ANDRE DA SILVA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR). DESPACHO DE FLS. 280: " Desentranhem-se as petições de fls. 271/277; Vista aos Autores por 10 (dez) dias. Recife, 08/09/2004. ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA. Juiz Federal - 1ª Vara. Pernambuco"

10 - 97.0006523-5 LUCI ORENGO MACIEL E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). Intime-se a CEF acerca da petição apresentada às fls. 565/566 bem como do esclarecimento da contadoria às fls. 560.

11 - 97.0006986-9 IVETE SOUZA E OUTROS (Adv. OLGA MAIA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a petição de fl. 421, em 15 (quinze) dias.

12 - 97.0007532-0 JOSE LUIZ DO O FILHO E OUTROS (Adv. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, concordando com os valores depositados ou efetuando as impugnações que entender.

13 - 97.0012717-6 WALDENIRO ROGERIO DE MENEZES E OUTRO (Adv. ALICE CAVALCANTI RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDUINDO BARROS DE LACERDA). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos acostados pela CEF.

14 - 97.0015847-0 AILTON DE ALMEIDA PEREIRA E OUTROS (Adv. ELEONORA SOCORRO PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o alegado pela CEF.

15 - 98.0001103-0 ERINETE MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELEONORA SOCORRO PONTES, NADJA MARIA B. V. DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

16 - 98.0003433-1 ANTONIO PEDRO BONFIM DE BARROS E OUTROS (Adv. MARIA DAS NEVES BENEVIDES CRUZ, ELY ALVES CRUZ, SANDRA MARIA BENEVIDES CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA) x BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Descabe ao Juízo manifestar-se sobre a relação causídica e parte, devendo quaisquer avenças ser objeto de ação autônoma própria. Indeferido pedido de fls. 416. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intimem-se.

17 - 98.0006833-3 IVAN GOMES DE OLIVEIRA (Adv. ROSELYS CRISTINA E S GOMES, JOSE HELIO GOMES DA SILVA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). Intime-se o exequente.

18 - 98.0007753-7 MIRIENE EMILIA DE SENA E OUTROS (Adv. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PROCURADOR DA CEF) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, concordando com os valores depositados ou efetuando as impugnações que entender.

19 - 98.0009256-0 PAULO ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JURANDIR FERREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação em relação ao autor Maurício José dos Santos. Decorrido o prazo, sem pronunciamento, arquivem-se com baixa na distribuição.

20 - 98.0010042-3 JOSE OLIVEIRA DE MORAES E OUTROS (Adv. WILSON ANDRADE DE SOUZA, EVANIA TEOFILDO DO REGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Quanto aos valores referentes ao autor JOSE NOBERTO DO NASCIMENTO, homologo para todos os efeitos. Para efeito de eventual saque, comprove o interessado proceder os requisitos da Lei 8036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º, LC 110/01 c/c o parágrafo único, art. 29-D, Lei nº 8036/90. Precluso, determino a liberação dos valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em 10 (dez) dias. No momento oportuno, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

21 - 98.0016496-0 CARLOS FERNANDO IGNACIO DA SILVA (Adv. EVALDO EMANUEL REIS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO). Homologo os cálculos de fls. 136/139, ante a não oposição de embargos, para que surtam seus jurídicos efeitos. Precluso, expeça-se precatório.

22 - 98.0021217-5 JOSE GONCALVES E OUTROS (Adv. TATIANA MARIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT). À parte autora sobre a petição de fl. 260.

23 - 99.0003017-6 JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. WILSON ANDRADE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora sobre a petição de fl. 328/330.

24 - 99.0012292-5 MARIA DE FATIMA ARAUJO BATISTA E OUTROS (Adv. ANA MARIA SANTANA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). Apresentem os autores os cálculos que considerem corretos, em razão da petição de fls. 212. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à Contadoria para conferir.

25 - 99.0012546-0 ALEXANDRE GOMES BARBOSA (Adv. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT). Arquivem-se com baixa na distribuição. Intimem-se. Recife, 10 / 08 / 2005

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal da 1ª Vara - PE

26 - 2000.83.00.000772-9 ANTONIO JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. NAIR LUCIA LOPES P DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). Quanto aos valores referente aos autores CARLOS ANDRE BEZERRA DE BARROS MONTEIRO, JAIRO BARBOSA MARIZ, JOSE VIDAL DE FREITAS e VALDO GOMES DE OLIVIERA, homologo para todos os efeitos. Para efeito de eventual saque, comprove o interessado proceder os requisitos da Lei 8036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º, LC 110/01 c/c o parágrafo único, art. 29-D, Lei nº 8036/90. Precluso, determino a liberação dos valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em 10 (dez) dias. No momento oportuno, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

27 - 2000.83.00.003963-9 VALDIR MANOEL VIANA E OUTROS (Adv. GIVALDO BARROS DE MOURA, EUGRACIA FERREIRA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intimem-se.

28 - 2000.83.00.004567-6 ROSEMARY MARIA DA SILVA (Adv. LUCIA AURENICE DE FREITAS OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Homologo para todos os efeitos os valores apresentados pela CEF à fl. 145.

Para efeito de eventual saque, comprove o interessado proceder os requisitos da Lei 8036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º, LC 110/01 c/c o parágrafo único, art. 29-D, Lei nº 8036/90. Precluso, determino a liberação dos valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em igual prazo. Expeça-se o alvará referente aos honorários advocatícios (fl. 158). Intimem-se.

29 - 2000.83.00.005786-1 EDMILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTROS (Adv. WILSON ANDRADE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Arquivem-se com baixa na distribuição. Intimem-se. Recife, 10 / 08 / 2005

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal da 1ª Vara - PE

30 - 2000.83.00.015956-6 FLAVIO JOSE FREIRE ALVES MOREIRA (Adv. JACINTA DE FATIMA COUTINHO MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

31 - 2000.83.00.016282-6 ALCINDO LUIZ HUMENHUK (Adv. CILENE MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

32 - 2000.83.00.016959-6 JEFERSON OTAVIO DA SILVEIRA (Adv. MARIA DO CARMO F DE LIMA GREENHALGH) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO).

DESPACHO

Quanto aos valores, homologo para todos os efeitos. Para efeito de eventual saque, comprove o interessado proceder os requisitos da Lei nº 8.036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º da LC nº 110/01, c/c parágrafo único, art. 29-D, da Lei nº 8.036/90. Precluso, determino a liberação dos valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em 10 (dez) dias. Libere-se, por alvará, o depósito efetuado pela CEF (fl.139), referente aos honorários sucumbenciais, em favor da patrona do Autor. Intimem-se. Recife, 27 de julho de 2005

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal da 1ª Vara - PE

33 - 2001.83.00.014156-6 SILVIO JOSE LOURENCO ALVES (Adv. CILENE MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o alegado pela CEF.

34 - 2002.83.00.009736-3 ELIANE MARIA MENDES DE AVELAR (Adv. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido este, sem pronunciamento, arquivem-se com baixa na distribuição.

35 - 2005.83.00.012774-5 ANADIR RODRIGUES DE LIMA PEIXOTO (Adv. CLAUDETE MARIA LIMA SILVA LAPA) x FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF. Despacho proferido às fls. 30/31: Versa a presente causa sobre revisão de benefício custeado por Previdência Complementar, in casu, FACHESF, pessoa jurídica de direito privado, constituindo entidade fechada de Previdência Complementar, instituída e patrocinada pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF, sociedade de economia mista. Em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se o patrono da parte autora para esclarecer, no prazo de cinco dias, o porquê da propositura da ação que ensejou a formação deste feito na Justiça Federal, haja vista que a hipótese sob apreciação não se enquadra nas hipóteses do art.109, da atual Carta da República1. Retifique-se, na Distribuição, o nome do integrante do pólo passivo da relação processual. Recife, 16 de setembro de 2005. Roberto Wanderley Nogueira
Juiz Federal da 1ª Vara/PE

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2005.83.00.006226-0 DIAG-LUX PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (Adv. MARCOS OLIVEIRA PONTES) x PREGOIEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. Intime-se a parte impetrante para promover a citação da DIAGNOCEL, apresentando cópias necessárias para instruir o respectivo mandado. Recife, 22 de agosto de 2005
ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal da 1ª Vara - PE